

## **ACÓRDÃO TC-585/2013**

**PROCESSO** -TC-875/2005 (APENSOS: TC-636/2005)  
**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2004  
**RESPONSÁVEIS** - ALMIR MARIA MACHADO

### **EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DA BARRA - EXERCÍCIO 2004 - CONTAS  
IRREGULARES - MULTA - PAGAMENTO - PROCESSO  
SANEADO - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se de Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2004, da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, sob responsabilidade do **SR. ALMIR MAIA MACHADO**.

Inicialmente, insta frisar que os aspectos contábeis e financeiros da presente prestação de contas anual foram analisados no Relatório Contábil Conclusivo nº 133/05 (fls. 130/132), não havendo sido feito apontamentos de irregularidades.

Entretanto, no tocante aos atos de gestão, objeto do TC 0636/2005, restaram confirmadas irregularidades praticadas na administração daquela Câmara Municipal, com imposição de sanção pecuniária no valor equivalente a 500 VRTE, conforme destacado nos termos do Acórdão TC-550/2006 (fls. 153/156), quando do julgamento das contas:

1. Carta- Convite 001/04: Locação de veículo para prestação de serviços à Câmara Municipal de Conceição da Barra – inobservância aos arts. 41, caput, e 43, inciso II, da Lei nº 8666/93;
2. Falta de repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Notificado para efetuar o recolhimento da importância devida, realizada por meio do Termo de Notificação nº 1347, em 18/07/2006, o responsável permaneceu inerte. Diante disso, a Procuradoria de Justiça de Contas, solicitou à Secretaria de Fazenda Estadual a inscrição do débito em dívida ativa, a qual expediu a Certidão de Dívida Ativa nº 06982/2006, em 16/11/2006.

Ocorre que, em 04/07/2012, o responsável comparece aos autos e apresenta Documento Único de Arrecadação, expedido na mesma data, como prova de recolhimento da multa a ele aplicada.

Termo de Verificação nº 048/2012 (fls. 180/181) certifica que a quantia consignada pelo Sr. Almir Maia Machado foi recolhida de acordo com o valor constante na Certidão de Dívida Ativa.

De todo o exposto, em conformidade com o Art. 148, *caput*, da Lei Complementar nº 621/2012, **VOTO** pela expedição de **QUITAÇÃO ao Sr. Almir Maia Machado.**

**Notifique o responsável. Após. Arquive-se.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

### **VOTO VENCEDOR**

Trata-se a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2004 da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA** sob responsabilidade do **SR. ALMIR MAIA MACHADO.**

Inicialmente, insta frisar que os aspectos contábeis e financeiros da presente prestação de contas anual foram analisados no Relatório Contábil Conclusivo nº 133/05 (fls. 130/132), não havendo sido feitos apontamentos de irregularidades.

Entretanto, no tocante aos atos de gestão, objeto do TC 0636/2005, restaram confirmadas irregularidades praticadas na administração daquela Câmara Municipal, com imposição de sanção pecuniária no valor equivalente a 500 VRTE, conforme destacado nos termos do Acórdão TC-550/2006 (fls. 153/156), quando do julgamento das contas:

1. Carta- Convite 001/04: Locação de veículo para prestação de serviços à Câmara Municipal de Conceição da Barra – inobservância aos arts. 41, caput, e 43, inciso II, da Lei nº 8666/93;
2. Falta de repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Notificado para efetuar o recolhimento da importância devida, realizada por meio do Termo de Notificação nº 1347, em 18/07/2006, o responsável permaneceu inerte. Diante disso, a Procuradoria de Justiça de Contas solicitou à Secretaria de Fazenda Estadual a inscrição da multa em dívida ativa, a qual expediu a Certidão de Dívida Ativa nº 06982/2006, em 16/11/2006.

Ocorre que, em 04/07/2012, o responsável comparece aos autos e apresenta Documento Único de Arrecadação, expedido na mesma data, como prova de recolhimento da multa a ele aplicada.

Termo de Verificação nº 048/2012 (fls. 180/181) certifica que a quantia consignada pelo Sr. Almir Maia Machado foi recolhida de acordo com o valor constante na Certidão de Dívida Ativa.

Votou o Ilustre Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti, pela QUITAÇÃO, sem promover o SANEAMENTO.

É o relatório.

## VOTO

O **Termo de Verificação nº 048/2012**, de fls. 180 a 181, demonstra claramente a **quitação do débito** pelo Responsável, devidamente atualizado, em cumprimento ao **Acórdão TC 550/2006**.

Discordando do entendimento do Ilustre Relator, pelo fato da matéria tratada nos autos já ter sido objeto de apreciação por esta Corte de Contas por diversas vezes, e restando **comprovado o recolhimento** do valor da multa atualizado, **VOTO**, com base no art. 148 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 481

do Regimento Interno do TCEES, por dar **QUITAÇÃO** ao **Sr. ALMIR MAIA MACHADO**, provendo-lhe também o **SANEAMENTO**.

**VOTO**, por fim, pelo **ARQUIVAMENTO** definitivo destes autos.

Dê-se ciência ao interessado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-875/2005, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezenove de novembro de dois mil e treze, por maioria, considerar **saneado** o presente processo, dando-se a devida quitação ao Sr. Almir Maria Machado, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra no exercício de 2004, nos termos do voto-vencedor do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, que votou apenas pela quitação ao responsável, por entender que o pagamento do débito não saneia o feito.

#### **Composição Plenária**

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, João Luiz Cotta Lovatti, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**